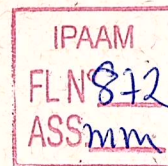


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 308/06-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lavanderia Lavasecpassa Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cupiúba, Nº 815, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.457.452/0002-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-7759

FAX: (92) 2127-7757

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2220

PROCESSO Nº: 0871/03/V2

ATIVIDADE: Serviços de Lavanderia

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cupiúba, Nº 815, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°06'34,8"S e 50°57'12,3"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de lavanderia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

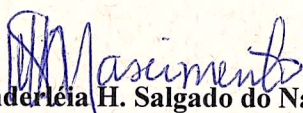
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

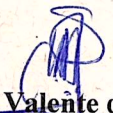
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

17 MAR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 308/06-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0871/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes;
9. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas semestralmente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DBQ, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamentos de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes líquidos industriais, devendo ser investigadas amostras de efluentes brutos e efluente tratado/neutralizado, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, alcalinidade total, DQO, DBQ5, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), nitrogênio amoniacal, fosfatos, boratos, sulfatos, carbonato, surfactantes, cloretos**, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamentos de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Armazenar produtos químicos conforme especificações do fabricante e em local ambientalmente seguro.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - c) Comprovante de destinação do lodo sanitário oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário;
 - d) Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado da Atividade desenvolvida, emitido pelo IBAMA (vigente)